

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DE
EDIFICAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA – CEAE, NA RUA CORONEL IZALINO,
161, CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE
OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO
BÁSICO E SEUS ANEXOS



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto

Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e

arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a Reforma De

Edificação Do Centro Estadual De Atenção Especializada - CEAE, Na Rua

Coronel Izalino, 161, Centro.

1.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação,

realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de

conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da

participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o

disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal

nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa especializada na construção civil para reforma de

edificação do centro estadual de atenção especializada - CEAE, na rua Coronel

Izalino, 161, Centro, com fornecimento de mão de obra, material e

equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seus

anexos

2.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra,

material e equipamentos. Conforme especificações e demais elementos técnicos

constante neste projeto básico e seus anexos.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na construção civil para reforma de edificação do centro estadual de atenção	UNIDADE	01
	especializada – CEAE, na rua Coronel Izalino, 161,		
	Centro, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 17.947.581/0001-76

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de

engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias. O prazo de

vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura

do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133. de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em

relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Modalidade de licitação: Concorrência pública cujo critério de julgamento será

o menor preço.

2.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se

pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

Anual (LOA) de 2025.

2.5. Modo de disputa: Aberto e fechado.

2.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto

em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a

melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem

licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a

Prefeitura Municipal de Muriaé não dispõe de quadro suficiente de profissionais

para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante

contratação de empresa especializada.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 17.947.581/0001-76

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- **5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 5.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna. ar. solo e água;
 - 5.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias locais;
 - 5.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 5.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 5.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 5.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 5.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens. nos serviços e nas obras;
 - 5.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

• SUBCONTRATAÇÃO

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

• GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- **5.4.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

5.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

VISTORIA PRÉVIA

5.6. É FACULTADO aos licitantes por realizarem vistoria prévia ao local da obra, devendo a Prefeitura Municipal de Muriaé agendar data e horário diferentes para os eventuais interessados. A empresa deverá solicitar o agendamento por meio do e-mail protocololicitacao@muriae.mg.gov.br e confirmar se recebido o e-mail, por meio do telefone (32) 3696.3317.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia da emissão da ordem de início dos serviços;
 - 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho conforme projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
 - 6.2.1. Rua Coronel Izalinio, nº 161, Centro Muriaé/MG.
 - 6.2.2. Coordenadas Georreferencias

6.2.2.1.1. Latitude: 21°08'13.2" Sul;

6.2.2.1.2. Longitude: 42°21'53.7" Oeste.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades. promovendo sua substituição quando necessário.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 17.947.581/0001-76

• ESPECIFICAÇÃO DA GARATIA DO SERVIÇO

7.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **8.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

- **8.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- **8.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- **8.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- **8.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- **8.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **8.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- **8.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- **8.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

- 8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - 8.16.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - 8.16.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
 - 8.16.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal. conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 - 8.16.4. O fiscal administrativo do contrato comunicará gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - 8.16.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

> Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

8.16.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do

contrato.

8.16.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local

do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.16.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada

devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto observará o Cronograma Físico-Financeiro

para a medição do resultado.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a

Contratada:

9.2.1. Não produzir os resultados acordados;

9.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as

atividades contratadas; ou

9.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução

do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à

demandada.

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 17.947.581/0001-76

DO RECEBIMENTO

9.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no

Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos

serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo

detalhada, relatório fotográfico e diário de obra.

9.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços

previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem

executados em sua totalidade.

9.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos

comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais

utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos

fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado

o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a

da Lei Federal nº 14.133 e Seção VI, Art. 8º, § 2º, inciso XIV do Decreto

Municipal n° 12.044 de 16/06/2023).

9.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de

cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a

que se referem a parcela a ser paga.

9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório

sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

9.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da

execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade

da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento

de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser

encaminhado ao gestor do contrato;

9.9.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos

dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas,

previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo

relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega

do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do

último.

9.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a

ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a

ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº

14133, de 2021)

9.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à

conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções

exigíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

> Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em

desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta,

sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo

Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo

encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias,

contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço

e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes

procedimentos:

9.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro

de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21,

VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada

pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes,

solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos

serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

9.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor

dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº

14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no

que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, 9.18.

pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no

instrumento de cobrança.

9.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade

civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o

prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se

a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.

75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

9.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.22.1. o prazo de validade;

9.22.2. a data da emissão;

9.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.22.5. o valor a pagar; e

9.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

• PRAZO DE PAGAMENTO

9.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

• FORMA DE PAGAMENTO

9.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida

a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

9.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os

percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que

faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

9.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição

financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução

Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste

presente tópico.

9.31. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do

contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

> Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

9.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à

Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato

administrativo.

9.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de

cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado

(cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se

encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992,

tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria

destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando

absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as

demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico

de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas

e prejuízos causados à Administração.

9.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que

continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

• FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

• EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

• HABILITAÇÃO JURÍDICA

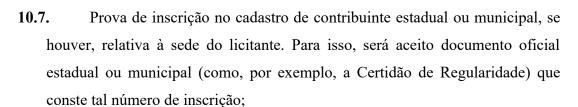
- **10.3.** Registro de empresário individual (conforme o caso);
- **10.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 10.4.1. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
 - 10.4.2. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
 - 10.4.3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- 10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

• HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76



- 10.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- 10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- 10.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- 10.11. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa;
- 10.12. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012;
- 10.13. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.14. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente protocolado/registrado na Junta Comercial ou apresentado via SPED.
 - 10.14.1. Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial conforme item "10.14." é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº

8.538/2015;

10.14.2. O licitante que for constituído no ano de realização do presente

certame, deverá apresentar o balanço de abertura, nos termos estabelecidos

na legislação;

10.14.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa

mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o

valor de >= 1,0, sendo o RESULTADO MÍNIMO:

LG >= 1.0 / SG >= 1.0 / LC >= 1.0.

Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em

disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar

suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa

dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos

recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos

disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas

dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o

resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação boa

situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc),

melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a

empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é

satisfatória.

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem

condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços

contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o

compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente

dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do

Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para

honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para

a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer

frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse

patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste projeto

básico retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o

universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices

estabelecidos neste projeto básico, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da

licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação

DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para

avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez

Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que

se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice

menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para

honrar suas obrigações.

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da

empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa

a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo

prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00

demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas

dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da

empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da

empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente

adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou

restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares

mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência nada mais fez que traduzir em critérios

objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação

de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se

para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que

estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido,

poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado

da contratação.

10.14.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício

no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.15. Comprovação de patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez

por cento) do valor estimado da contratação.

10.16. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da

sede do licitante.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **10.17.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 10.17.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- **10.18.** Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente;
 - 10.18.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo que os profissionais indicados serão os responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços, objeto desta licitação.

• QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 10.19. Comprovação da qualificação técnica-operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Na aptidão referida acima deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente aqui licitados:
 - 10.19.1. PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 6 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO (COMPOSIÇÃO DE REFERÊNCIA CÓDIGO 102182 SINAPI 05/2024)
 - 10.19.2. PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM SUPERFÍCIE DE CONCRETO/ALVENARIA, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

- 10.19.3. REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO POLÍDO, AMBIENTE INTERNO, PADRÃO EXTRA, BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEÇA (60X60) CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO
- 10.19.4. PINTURA COM TEXTURA ACRÍLICA COM ROLO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO
- 10.19.5. EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA ACRÍLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA
- **10.20.** Para os itens 10.19.1 e 10.19.3 serão aceitos serviços similares desde que se enquadrem nos seguintes requisitos:
 - 10.20.1. No caso do item 10.19.1 serão aceitos atestados que comprovem a execução de portas pivotantes de vidro temperado de quaisquer dimensões e espessuras.
 - 10.20.2. No caso do item 10.19.3 serão aceitos atestados que comprovem a execução de revestimento porcelanato de qualquer tipo de acabamento, aplicado em ambiente interno ou externo, de qualquer padrão, de qualquer dimensão.
- 10.21. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

• QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 10.22. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
 - 10.22.1. Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor para toda a obra.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

- 10.23. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 10.24. Comprovação da qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional, integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observando o abaixo mencionado e o disposto nos subitens.
 - 10.24.1. PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 6 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO (COMPOSIÇÃO DE REFERÊNCIA CÓDIGO 102182 SINAPI 05/2024)
 - 10.24.2. PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM SUPERFÍCIE DE CONCRETO/ALVENARIA, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)
 - 10.24.3. REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO POLÍDO, AMBIENTE INTERNO, PADRÃO EXTRA, BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEÇA (60X60) CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO
 - 10.24.4. PINTURA COM TEXTURA ACRÍLICA COM ROLO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO
 - 10.24.5. EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA ACRÍLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA
- **10.25.** Para os itens 10.24.1 e 10.24.3 serão aceitos serviços similares desde que se enquadrem nos seguintes requisitos:



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

10.25.1. No caso do item 10.24.1 serão aceitos atestados que comprovem a execução de portas pivotantes de vidro temperado de quaisquer dimensões e espessuras.

- 10.25.2. No caso do item 10.24.3 serão aceitos atestados que comprovem a execução de revestimento porcelanato de qualquer tipo de acabamento, aplicado em ambiente interno ou externo, de qualquer padrão, de qualquer dimensão.
- 10.26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 765.953,59 (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) já inclusos o BDI e encargos sociais, conforma custos unitários apostos na planilha orçamentária.

12. REAJUSTES

12.1. Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data base-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com Índice Nacional SINAPI, divulgados mensalmente pela CAIXA/IBGE, tabela mista — Mão de Obra e Material para o estado de Minas Gerais, ou o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M). Deverá ser feita análise pelos dois índices e utilizar o de menor impacto para o ente público.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJETO ATIVIDADE RI	ED. DOTAÇÃO -	FONTE	VALOR
----------------------	---------------	-------	-------



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 17.947.581/0001-76

		ELEMENTO DE DESPESA		
MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CEAE)	812	02.06.01-4490.51.00- 10.302.0040.2.336	2.621.99	R\$ 765.953,59

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Todo documento necessário para análise e elaboração da proposta estará disponível de forma impressa e digital na sede da Prefeitura Municipal de Muriaé, situada na Avenida Maestro Sansão, número 236, Centro, Muriaé – Minas Gerais, CEP 36880-002.

Muriaé, 28 de abril de 2025.

Antonio Pedro de Carvalho Nogueira

Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Obras
Públicas e Urbanismo

Jorge Feres Filho
Secretário Municipal de
Obras Públicas e Urbanismo

Luiza Agostini de Andrade Secretária Municipal de Saúde